Compras

305 A

De:

andre@telecopy.com.br

Enviado em:

segunda-feira, 10 de agosto de 2020 18:15

Para: Cc: compras@descanso.sc.gov.br educacaodesc@gmail.com

Assunto:

RES: OFÍCIO 089/2020 - PP 68/2019 - NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DO ITEM

Anexos:

recurso.pdf

Boa tarde, segue anexo resposta para a notificação da entrega dos itens, nos quais ficamos em segunda colocação. Att. Andre

De: Vendas Telecopy < vendas 2@telecopy.com.br> Enviada em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:45

Para: andre@telecopy.com.br

Assunto: ENC: OFÍCIO 089/2020 - PP 68/2019 - NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DO ITEM

De: Compras < compras@descanso.sc.gov.br >

Enviada em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 13:49

Para: vendas2@gesul.com.br

Cc: 'Regiane Rodrigues' <educacaodesc@gmail.com>

Assunto: OFÍCIO 089/2020 - PP 68/2019 - NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DO ITEM

OFÍCIO Nº 089/2020

Descanso, 10 de agosto de 2020.

À Senhora.

Geisla Antonelli Rayzer Flach,

Sócia da Empresa GESUL Comercial EIRELI,

CNPJ n° 14.711.959/0001-40,

Avenida Sete de Setembro, 662, centro.

CEP 89874-000. Maravilha. Santa Catarina.

Assunto: Processo Licitatório nº 108/2019 - Pregão Presencial nº 68/2019 - NOTIFICAÇÃO para entrega do item 1.

Senhora Properietária,

A subscrevente vem, respeitosamente, diante de sua presença, comunicar-lhe que, em 10 de agosto de 2020, foi proferida decisão administrativa determinando que a empresa GESUL Comercial EIRELI, no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, entregue as camas empilháveis, sob pena de aplicação das penalidades elencadas na legislação.

O referido prazo, conforme item 14.2 do edital, é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Favor acusar recebimento.

Atte,

300 J

Abigail L. Folmer Rochenbach

Matrícula 3552 Departamento de Compras e Licitações Município de Descanso/SC







GESUL COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 14.711.959/0001-40

INSCR. ESTADUAL: 256.587.876

AV. SETE DE SETEMBRO, 662

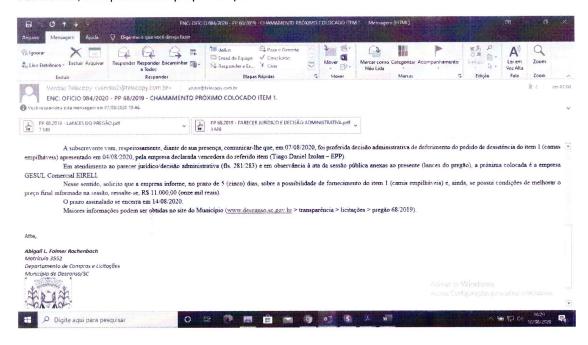
CENTRO - MARAVILHA - SC - CEP: 89874-000

EMAIL: vendas2@gesul.com.br ~ FONE/FAX: (49)3664-1295

Em resposta ao parecer 87/2020 e 88/2020

A empresa Gesul Comercial vem de forma respeitosa, cumprimentar o município de Descanso, bem como sempre a tratou e foi tratada.

Conforme segue print abaixo do e-mail recebido por nossa empresa, onde no corpo do e-mail é solicitado uma posição sobre a possibilidade da entrega dos itens, onde se posicionamos por não assumir o item. Como de praxe, não apenas para o Municipio de Descanso, mas para todos os municípios que entram em contato conosco, para assumir itens das empresas ganhadoras desistentes, é respondido no próprio corpo do e-mail.



Porem ficamos surpresos com o posicionamento do setor de compras em obrigar a nossa empresa a entregar os produtos, ora se os ganhadores dos itens já pediram desistência, e alegam não ter condições para entregar, conforme oficio. Por exemplo no item panela de pressão foi alegado alta nos preços e para as caminhas empilháveis alegação de processo de falência. Sendo que a empresa Tiago Daniel Izolan, já é recorrente em arrematar os itens e não entregar,

20%

inclusive na data do pregão se encontrava inidônea no município Cordilheira Alta, já por esse mesmo motivo.

Do mesmo modo que os legítimos ganhadores dos itens, alegam não ter condições de entregar, nossa empresa se encontra na mesma situação, a alta dos preços e falta de material atinge todas as empresas hoje nesse momento de pandemia.

Segue argumentos:

Para o item Panela de pressão: se os senhores seguirem o edital conforme a lei municipal, e conforme a ata de disputa de preços o item obrigatoriamente fica para a empresa D&G CONSULTORIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI — ME no valor R\$ 324,00. Conforme segue embasamento extraído do edital.

2.4.2 - Com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei 123/2006 e no intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, a presente licitação dará prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, (conforme Art. 17, do Decreto 2038/2019).

Para o item caminha empalhável: também não temos condições de assumir o item, devido a alta de preço e por ser um produto de origem importada ele se encontra em falta e sem previsão de chegada.

Segue edital:

12 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Descanso e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em **primeiro lugar** no presente certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5 - DA PROPOSTA

d) Indicar o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

Sem mais no momento, e pelos motivos mencionados acima pedimos a negativa para entrega dos itens.

Geisla A.R.Flach Socia administradora

Maravilha 10/08/2020

GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH:02335523 910

JELLI digital por GEISLA
ANTONELLI RAYZER
FLACH:02335523910
Dados: 2020.08.10
17:58:49 -03'00'

Assinado de forma